

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

PORTARIA MINISTERIAL Nº 341, DE 02 DE ABRIL DE 1981.

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem as letras “m” e “p” do Art 21 do Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 55.649, de 28 Jan 65, e de acordo com o que propõe o Departamento de Material Bélico, revolve:

1. Aprovar as **NORMAS QUE REGULAM O DESTINO DE ARMAS, MUNIÇÕES, EXPLOSIVOS E PETRECHOS APREENDIDOS, EXCEDENTES, OBSOLETOS OU IMPRESTÁVEIS**, que com esta baixa.

2. Revogar a Portaria Ministerial nº 020-Res, de 12 de maio de 1980 e demais disposições em contrário.

3. Determinar que o Estado-Maior do Exército e o Departamento de Material Bélico tomem as providências decorrentes.

### TÍTULO A

#### DESTINO DE ARMAS E MUNIÇÕES APREENDIDAS

1. As armas e munições de uso proibido e permitido, legalmente apreendidas por autoridades militares, alfandegárias, policiais ou judiciais, serão encaminhadas aos SFPC/RM para recolhimento aos Depósitos de Armamento do Exército.

#### ARMAS E MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO

2. As armas de porte calibre .32 e .38 e respectivas munições, legalmente apreendidas e que apresentem condições de uso, serão reservadas para emprego pelos órgãos de segurança pública e interna do País.

3. As armas de fogo longas (de alma lisa ou raiada, espingardas, carabinas, rifles, etc) e respectiva munição, legalmente apreendidas e em bom estado de conservação, poderão ser alienadas por doação, aos órgãos referidos no item anterior, conforme a conveniência do serviço.

4. A destinação das armas de que tratam os itens 2 e 3 far-se-á, mediante proposta anual das Regiões Militares, em proveito dos seguintes órgãos:

- 2ª Seção dos Comandos de Grandes Unidades e Organizações Militares da área de cada Região Militar;

- Secretarias de Segurança Pública (para suas Delegacias de Polícia);
- Organizações Militares das Polícias Militares;
- Polícia Federal;
- Serviço Nacional de Informações; e
- DOI.

§ 1º - As Regiões Militares, nas suas propostas, deverão fixar prioridades, levando em conta as quantidades de armas a doar e as necessidades prementes de cada órgão.

§ 2º - Na proposta concernente a cada órgão deverá constar, de forma discriminada e quantitativas, as armas que lhe serão alienadas, por doação.

§ 3º - Uma vez distribuído o material, o órgão recebedor deverá remeter ao SFPC/RM, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o documento que oficializa a inclusão do armamento no respectivo patrimônio, para fins de arquivo e controle do SFPC. O documento em questão deverá relacionar as armas com discriminação de suas espécies, calibre, números e marcas.

#### ARMAS E MUNIÇÃO DE USO PROIBIDO

